



TERMO DE CONTRATO Nº 0013/2018

CONTRATANTE: HORTOPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA: LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2018.34.500117PA

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO Nº 0013/2018 celebrado entre o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA (HORTOPREV)** e a empresa **LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA** para prestação de serviços de consultoria de investimentos.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA - HORTOPREV**, pessoa jurídica de Direito Público, sob a forma de autarquia municipal, com sede na Rua Alda Lourenço Francisco, nº 160, Remanso Campineiro, Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob n.º 01.335.616/0001-86, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, **ANTONIO AGNELO BONADIO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.273.183 SSP/SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º. 056.343.648-41, residente e domiciliado nesta cidade, acompanhado pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, **AGNALDO MESSIAS RODRIGUES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 21.870.363-6 SSP/SP devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º. 127.879.588-00, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominados simplesmente **CONTRATANTES** e de outro lado a empresa **LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Angélica, nº 2503, conjunto 75, Bairro Consolação, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 26.341.935/0001-25, neste ato representada pelo seu sócio, **RONALDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 22.129.328-0 SSP/SP



devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. 271.795.418-00, doravante denominados simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e pactuado o Instrumento Contratual nº 0013/2018 proveniente da prestação de serviços de consultoria de investimentos, nos termos e condições estabelecidos nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, e subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 1.423, de 09 de setembro de 2.005 e a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo sob nº 2018.34.500117PA, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 A CONTRATADA por força do presente instrumento e na melhor forma de direito se obriga e se compromete para com a CONTRATANTE em prestar serviços de **CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS PARA ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DE PROCESSOS DE INVESTIMENTOS**, conforme especificações do “TERMO DE REFERÊNCIA”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

3.1. Compete à CONTRATADA:

3.1.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços abaixo propostos, de acordo com as especificações, critérios e requisitos estabelecidos no Termo de Referência, sendo o **HORTOPREV**, o órgão responsável pela gestão contratual e designado um servidor para tanto:



- i. Realizar levantamento das peculiaridades da carteira de investimentos do **HORTOPREV**, visando à adequação e otimização de seus ativos face às características de seu passivo apresentadas na Avaliação Atuarial, levando em consideração as leis aplicáveis e o cenário econômico apresentado;
- ii. Realizar verificação periódica do enquadramento das aplicações nos segmentos e artigos da Resolução nº 3.922/2010 e suas alterações, ou outra que vier a substituir, bem como da política anual de investimentos, alertando em casos de desenquadramento e fornecendo subsídios para o reenquadramento;
- iii. Realizar a verificação periódica da rentabilidade individual e comparativa das aplicações financeiras de forma a identificar aquelas com desempenho insatisfatório, da rentabilidade do portfólio de investimentos do **HORTOPREV** como um todo, face a meta atuarial, dos riscos individuais e em grupo das aplicações financeiras, visando identificar quais ativos superam níveis de riscos aceitáveis, da liquidez dos ativos e potenciais riscos envolvendo a capacidade de pagamento dos fundos investidos, além de outros temas correlatos solicitados;
- iv. Realizar análise de desempenho dos investimentos do **HORTOPREV**, tanto de forma absoluta como também, e principalmente, de forma relativa a oportunidades de investimento disponíveis para os regimes próprios e investidores institucionais em geral;
- v. Realizar análise de riscos baseada em informações das cotas dos fundos e ativos, e, principalmente com base em informações de carteira aberta (isto é, baseada nas características dos ativos e passivos que formam a carteira);
- vi. Realizar avaliação formal sobre aspectos técnicos de risco e legal de fundos de investimentos demandados pelo RPPS enquadrados nas instruções normativas da

[Handwritten signature]



Comissão de Valores Mobiliários, Ministério da Fazenda, ou outros órgãos de controle, com recomendação, positiva ou negativa de investimento;

- vii.** Realizar cálculos quanto à marcação a mercado, ou na curva, da carteira de Títulos Públicos Federais, permitindo a visualização de oportunidades de compra e venda;
- viii.** Prestar consultoria no credenciamento de instituições financeiras junto ao RPPS, conforme portarias publicadas pela Secretaria da Previdência Social, emitindo opinião conclusiva quanto ao deferimento ou indeferimento do credenciamento das referidas instituições assim que solicitado;
- ix.** Realizar análise formal de viabilidade de investimento de fundos de investimentos ofertados ao RPPS, verificando critérios como retorno, risco, liquidez, legalidade, enquadramento, cenário econômico, entre outros e emitir parecer conclusivo sobre o produto;
- x.** Emitir pareceres conclusivos diversos sobre a situação e oportunidades das aplicações financeiras do RPPS;
- xi.** Dispor de contato para esclarecimento e dúvidas através telefone, correio eletrônico ou ferramenta específica dentro do sistema, com prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para retorno, além de prestar serviços gerais de consultoria de investimentos à distância, via telefone, em conferências, pela internet ou presencialmente;
- xii.** Elaborar relatórios ou pareceres detalhados, periodicamente, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo **HORTOPREV** dos investimentos alocados nos termos definidos neste termo de referência;



- xiii.** Participar bimestralmente e presencialmente como membro externo sem direito a voto, no Comitê de Investimentos, respeitando seu calendário interno, de forma a aportar conhecimentos, análises e informações que possam auxiliar os membros votantes a tomar suas decisões;
- xiv.** Gerar relatórios e/ou *cases* de investimento que possam ser usados pelo **HORTOPREV** para subsidiar as decisões de investimento e desinvestimento;
- xv.** Realizar e apresentar formalmente estudo de “*Asset Liability Management*” uma vez ao ano, com base nos pareceres atuariais, via modelagem estocástica, fornecendo elementos para o **HORTOPREV** tomar decisões sobre alocação entre os segmentos de aplicação e a assunção de riscos;
- xvi.** Prestar consultoria na preparação e apresentação das revisões e atualizações da Política de Investimento;
- xvii.** Realizar preparação e apresentação de material para envio aos órgãos reguladores, tais como DAIR (Ministério da Fazenda), RIRPP (TCE/SP), ou outros que vierem a surgir através de legislação correlata, nos formatos e prazos requeridos por estes órgãos, além de prestar consultoria e disponibilizar informações para preenchimento das prestações de contas específicas dos órgãos de controle externo;
- xviii.** Realizar preparação e apresentação de material para acompanhamento gerencial da Política de Investimento;
- xix.** Realizar no mínimo uma palestra por bimestre presencial na sede do **HORTOPREV** (em concomitância com o item xiii), com duração de quatro horas, visando à capacitação técnica da equipe do **HORTOPREV** e membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal para programas educação continuada;



xx. Prestar consultoria em assuntos relacionados a assembleias de cotistas, na perspectiva de construção de cenários, emitindo opinião conclusiva e tempestiva sobre o posicionamento do **HORTOPREV** em assembleias gerais de cotistas, participando inclusive, via telefone, internet ou presencialmente, das reuniões de orientação de voto em assembleias realizadas previamente no **HORTOPREV**;

xxi. A execução do serviço a ser prestado compreende, ainda, disponibilização de relatórios específicos e consolidados, contendo informações sobre o nível de exposição das carteiras em relação aos diversos fatores de risco do mercado, suporte funcional *in loco* e remoto.

3.1.2 A CONTRATADA se obriga a se representar perante o **HORTOPREV** sempre que solicitada, através de preposto devidamente autorizado para tanto, para dirimir eventuais dúvidas a respeito do fornecimento do objeto contratado.

3.1.3 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do presente CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.1.4 Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, em virtude de culpa ou dolo, decorrentes da execução deste Contrato, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, ainda que tão somente objetiva, desde que sobrevenha prejuízo para a CONTRATANTE ou terceiros, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento ou da garantia oferecida, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

3.1.5 Qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços contratados, ainda que resultante de caso fortuito, mesmo ocorrido na via pública, bem como as indenizações que possam vir a serem devidos aos seus empregados ou a terceiros, em decorrência da execução do presente Contrato.

[Handwritten signature]



3.1.6 Implantar, de forma adequada, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficiente

3.1.7 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.

3.1.8 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e metas estabelecidos, fornecendo todos os recursos humanos e materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

3.1.9 Os empregados da CONTRATADA, quando prestando serviços nas dependências do HORTOPREV, estarão sujeitos às normas disciplinares jurídicas, mas, em nenhuma hipótese, terão vínculo empregatício.

3.2. Compete à CONTRATANTE:

3.2.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas;
- b) Solicitar, através do órgão requisitante ou do Gestor deste Contrato, a prestação dos serviços e/ou fornecimento do objeto contratado nos termos das disposições constantes no Termo de Referência;
- c) Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução contratual atendendo às necessidades de serviço.
- d) Acompanhar, fiscalizar, zelar pela boa qualidade do serviço, receber, conferir e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários através de representante(s) designado(s) por este Instituto (gestor).



e) Registrar em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços e alcance da meta de produtividade, encaminhando cópia à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

f) Atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1 Pelo fornecimento integral do(s) objeto(s) descrito(s) na cláusula III, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ **R\$ 4.080,00 (QUATRO MIL E OITENTA REAIS)** paga em 12 (doze) parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) efetivando-se em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente, conforme condições constantes da Proposta Comercial da CONTRATADA.

4.2 Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

4.3 De acordo com a legislação vigente, os preços contratuais não serão reajustados pelo período de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia do mês da assinatura do contrato e desde que reste devidamente caracterizado e justificado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, fica desde já estabelecido à possibilidade de reajustamento de preço, sendo que, o mesmo será efetuado com base na variação do **I.P.C.A** vigente à época e tomando-se como base a data de assinatura do contrato.

4.4 Esta periodicidade poderá ser alterada, em decorrência da superveniência de normas legais que regem a matéria.



CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento pela especificação do objeto descrito na cláusula III dar-se-á mediante fechamento mensal, efetivando-se em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura no Departamento Financeiro da CONTRATANTE, para efeito de liberação do pagamento, respeitada sempre a Ordem Cronológica de pagamentos prevista pela Lei Federal 8666/93, e suas alterações introduzidas através das Leis Federais 8883/94, 9648/98 e 9854/99.

5.2 Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento por parte da CONTRATANTE, incidirá correção monetária da parcela, calculada segunda a variação do I.P.C.A., "Pró Rata Die", devida entre o dia que se daria o pagamento até o dia do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

7.1 Sob pena de rescisão automática, a contratada não poderá transferir, no todo ou em parte, as obrigações.

7.2 Constituem motivos para rescisão deste contrato, independente da interpelação judicial ou extrajudicial:

- a. A paralisação dos trabalhos, sem justa causa e sem a prévia comunicação à contratante;
- b. A decretação de falência, o deferimento de concordata ou a instauração de insolvência;
- c. A alteração social que gere modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que a juízo da contratante prejudiquem a execução dos serviços objeto deste contrato;
- d. A aplicação à contratada, ainda que em decorrência de falta cometida em outro procedimento administrativo, de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;



- e. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela Autoridade competente no processo administrativo mencionado no preâmbulo.

7.3 Em caso de pedido de concordata, será permitido à contratante manter o ajuste, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias à sua execução, ou transferir a execução do remanescente do objeto do contrato a outra licitante, atendida a ordem de classificação e nas mesmas condições estipuladas.

7.4 Este contrato poderá ser rescindido ou suspenso, amigável ou judicialmente, quando ocorrer atraso superior a 90 (dias) dias dos pagamentos devidos pela contratante, decorrente dos trabalhos comprovados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

7.5 Declarada a rescisão, a contratada receberá da contratante, sem prejuízo das sanções a que estiver sujeita, apenas o pagamento dos produtos fornecidos e já realizados.

7.6 Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a contar, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Em caso de inexecução total ou parcial deste ajuste, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legais:

- a. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato;
- b. Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;



c. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

7.2 As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

7.3 As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a contratada.

7.4 Em ocorrendo superveniência de normas federais ou municipais que concedam direito de reajuste dos preços contratuais, o valor das multas será atualizado, pelas mesmas regras, até a data da aplicação da penalidade.

7.5 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, e demais diplomas legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação consignada em 2018 no orçamento vigente da CONTRATANTE, a seguir:

Hortoprev	03.03.01-09.122.0103-2050-3.3.90.35.01
------------------	---

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses de acordo com o disposto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, passando a vigorar de **15 de junho de 2018 a 14 de junho de 2019**.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Elegem as partes o foro da Vara Distrital de Hortolândia, Comarca de Sumaré, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

10.2 E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em três vias de igual teor e para o mesmo fim.

Hortolândia, 15 de junho de 2018.


Antônio Agnelo Bonadio
Diretor Superintendente
CGRPPS 2084
IPSPMH


Agnaldo Messias Rodrigues
Diretor Adm. e Financeiro
CGRPPS 2085
IPSPMH


LDB Consultoria Financeira Ltda - EPP
Representante Legal: Ronaldo de Oliveira
Sócio Diretor

26.341.935/0001-25

LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA-EPP

Av. Angélica, 2.503 - Cj. 75
Higienópolis - CEP 01227-200
Tel. (11) 3214-0372

SÃO PAULO-SP